DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Leis 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.762/2024 - TFMCS, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência da Administração Pública conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do horário de expediente nas repartições públicas municipais, objetivando garantir melhoria dos serviços públicos à população, prezando melhor produtividade e eficiência e evitando desperdícios pela otimização de recursos;

CONSIDERANDO que a racionalização do uso de energia elétrica nos prédios públicos municipais e que a otimização do horário de funcionamento no âmbito das repartições públicas municipais, implicará em economicidade e eficiência no uso de energia elétrica, telefone e material de consumo;

CONSIDERANDO ainda os serviços de excepcional interesse público que são prestados pelo município de Cafelândia; e

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a jornada contínua em caráter excepcional previsto pelo Decreto 5.750/2023-TFMCS, de 08 de dezembro de 2023, até o dia 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 107/2.023
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2.023
EDITAL Nº 79/2.023

Face ao constante dos autos do Processo n° 107/2.023, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2.023**, referente ao Registro de Preços para Aquisição de Tênis para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Educação de Cafelândia-SP., do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, resolve **HOMOLOGAR** a presente licitação, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 2.975/2005-OG, alterado pelo Decreto nº 4.809/2017-LZRP, nº 4.996/19 e nº 4.808/2017-LZRP, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, cujo resultado sagrou-se vencedora a empresa **PÉ COM PÉ CALÇADOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 55.541.130/0006-38, valor total **R$ 218.800,00,** bem como **AUTORIZO** a despesa em favor da adjudicatária, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 11 de janeiro de 2.024.

ANA LÚCIA GARCIA PARRO
Diretora Municipal de Educação

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023
Processo Administrativo Nº 119/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GABRIEL VILLALVA CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 18/12/2023 13:42:15

				TOTAL DO PROCESSO:	**71.965,00**
ECO PAPER SERVICOS DIVERSOS LTDA - ME				**44.932.140/0002-54**	**71.965,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 120	Lance: 19,45		**Total: 53.973,75**
Item: 1	Unidade: PCT	Marca: ECO PREMIUM		Modelo: A4 75G MULTIUSO EXTRA BRANCO	
Descrição: PAPEL SULFITE DE PAPELARIA,FORMATO A4,(210X297)MM,75G,BRANCO					
Quantidade: 2.775	Val. Ref.: 30,72	**Valor Unit.: 19,45**		Total Item: 53.973,75	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 134	Lance: 19,45		**Total: 17.991,25**
Item: 2	Unidade: PCT	Marca: ECO PREMIUM		Modelo: A4 75G MULTIUSO EXTRA BRANCO	
Descrição: PAPEL SULFITE DE PAPELARIA,FORMATO A4,(210X297)MM,75G,BRANCO					
Quantidade: 925	Val. Ref.: 30,72	**Valor Unit.: 19,45**		Total Item: 17.991,25	

PREGOEIRO: GABRIEL VILLALVA CANDIDO LOPES

EQUIPE DE APOIO FLÁVIA ADRIANA GRANADA

EQUIPE DE APOIO PATRÍCIA MARCELINO DE SOUSA

Gerado em: 11/01/2024 13:19:50

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

LEI nº 3.910/2024 – SA, de 11 de Janeiro de 2024

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cafelândia, e dá outras providências".

SERGIO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cafelândia, o subsídio para a assistência à saúde dos servidores ativos, cedidos por outros órgãos e comissionados, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, denominado auxílio saúde para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único: O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Lei é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Artigo 2° - São considerados beneficiários do auxílio-saúde os servidores efetivos ativos, os cedidos por outros órgãos e os ocupantes de cargo em comissão do Poder Legislativo que fizerem a respectiva adesão ao plano de saúde.

Artigo 3º - A concessão do auxílio-saúde corresponderá a auxilio pecuniário para os servidores despendidos com o plano de saúde na condição de titular ou beneficiário, no valor individual fixado no Anexo I desta Lei, segmentado por faixas etárias.

§1º - O valor individual referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde fixado no Anexo I desta Lei será automaticamente atualizado pelo índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

§2º - O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto (federal) nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum.

Artigo 4º - Não são reembolsáveis pela Câmara, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, coparticipação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado exclusivamente ao custeio das despesas individuais do beneficiário com o respectivo plano de saúde.

Artigo 5° - A concessão do auxílio-saúde será condicionada ao requerimento do servidor, através de formulário especifico (Anexo II).

Parágrafo único: O requerimento do auxílio-saúde sendo realizado na forma do caput e estando atendidos os requisitos desta lei, será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês de seu requerimento.

Artigo 6° - A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde no prazo e forma a serem definidos em ato regulamentar é motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.

Artigo 7º - O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por motivo contido no artigo 6º, ou nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão:
II - falecimento;
III - licença ou afastamento sem remuneração;
IV - decisão judicial;
V - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
VI – prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;
VII - outras situações previstas em lei.

§ 1º - No caso dos incisos V e VI, o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente;

§ 2º - Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxilio-saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Artigo 8º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de auxílio-saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos, conforme expressa opção.

Artigo 9º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do orçamento do legislativo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se disposições em contrário.

assinado no original
SERGIO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na forma da lei.

assinado no original
Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO I - Lei n°3.910/2024

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA DO SERVIDOR

FAIXA ETÁRIA	VALOR MENSAL PER CAPITA
0-18 ANOS	RS 286,00
19-23 ANOS	RS 339,00
24-28 ANOS	RS 385,00
29-33 ANOS	RS 446,00
34-38 ANOS	RS 496,00
39-43 ANOS	RS 558,00
44-48 ANOS	RS 633,00
49-53 ANOS	RS 749,00
54-58 ANOS	RS 902,00
ACIMA DE 59 ANOS	RS 1.129,00

ANEXO II – Lei n° 3.910/2024

REQUERIMENTO DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE

NOME:	
MATRÍCULA:	**DATA DE NASCIMENTO:**
SERVIDOR: ( ) EFETIVO ( ) COMISSIONADO	
CARGO:	
ENDEREÇO:	**Nº**
BAIRRO:	**CIDADE:**
TELEFONE CELULAR:	
E-MAIL:	
PLANO DE SAÚDE:	
Nº DO CONTRATO:	
- Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos: declaração e/ou cópia do contrato da operadora de plano de saúde, constando o nome do servidor.	

Declaro e confirmo que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei e autorizo a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Cafelândia, ___, de _____,20__.

_____
Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

LEI nº 3.911/2024 – SA, de 11 de Janeiro de 2024

(De autoria do Vereador PAULO CESAR NUNES ANZAI)

"Dispõe sobre a comercialização, comprovação da origem e cadastro dos fornecedores de ferros velhos, sucatas e materiais recicláveis e dá outras providências."

SERGIO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentada a comercialização de ferros-velhos, sucatas e materiais recicláveis no âmbito do município de Cafelândia-SP.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram materiais metálicos para reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais em cobre, alumínio, ferro ou outros metais, que operam como comércio de ferros-velhos ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Cafelândia - SP, além de outros dispositivos legais aplicáveis, deverão, sempre que fiscalizados:

I - quando se tratar de pessoa jurídica, apresentar nota fiscal de entrada do produto de um outro estabelecimento comercial e industrial ou nota fiscal de entrada da própria empresa;

II - quando se tratar de pessoas físicas, os materiais deverão ser identificados com o nome completo, o número do CPF/MF, o Registro Geral da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento de identidade válido e o endereço de quem vendeu o produto, além da descrição detalhada do material, a sua quantidade e o valor total e parcial pago.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam estes produtos deverão, ainda, apresentar um Livro de Controle de seus estoques (entrada e saída) de sucatas dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com as suas respectivas origens e destinação.

Parágrafo único. Os Livros de Controle descritos no "caput" deste artigo deverão indicar:

I - a data de entrada do material comprado;

II - o nome, endereço e identidade do vendedor;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

III - a data de saída ou baixa nos casos de venda;
IV - o nome, endereço e identidade do comprador;
V - as características do material e a sua quantidade.

Art. *4º* *O* comprador será inteiramente responsável pela correta identificação do vendedor da mercadoria, utilizando todos os meios ao seu alcance, inclusive com a exigência do documento de identidade original.

Parágrafo único. Ficam terminantemente proibidos o recebimento, o armazenamento e a comercialização de hidrômetros e fios de cobre de origem desconhecida, bueiros e ralos de logradouros públicos, esculturas públicas, semáforos e placas de sinalização de trânsito, sob pena das sanções previstas nesta Lei, bem como posterior encaminhamento à autoridade policial para as providências cabíveis.

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos definidos no art. 2º fica limitado ao horário compreendido entre às 7h e 20h.

Parágrafo único. A constatação da irregularidade mencionada no caput deste artigo poderá ser realizada por sistema ou equipamento de monitoramento eletrônico com registro oficial do momento da ocorrência.

Art. 6º A pessoa física ou jurídica que estiver em desacordo com os dispositivos desta Lei terá a sua mercadoria apreendida até que comprove a sua origem, e ainda, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:
I - Autuação, por escrito, da autoridade competente;
II - Multa de R$ 3.000,00 (três mil reais);
III - Interdição do estabelecimento;
IV - Cassação do alvará de licença do estabelecimento;
V - Proibição de concessão ou renovação da licença, caso tenha sido interditada ou cassada nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

assinado no original
SERGIO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na forma da lei.
assinado no original
Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral